



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 266503/23
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ
INTERESSADO: ADELIA APARECIDA MACHADO CARNEIRO, ADRIELLI APARECIDA DE OLIVEIRA, ANA CLAUDIA DE MATOS GOMES, ANA PATRICIA DOS SANTOS, ANDREIA APARECIDA SCREMIN, ANDREIA DA SILVA PAVAO, ANGELICA MARIA DA SILVA, BEATRIZ JULIANE VRISMAN, CAROLINE APARECIDA DE OLIVEIRA, CRISTINA PROTASIEWICZ, ELAINE MELO MAINARDES, ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA, ELISETE DE OLIVEIRA, EUNICE DE JESUS WOLF DE OLIVEIRA, FERNANDA MARTINS GOMES, FRANCIELE APARECIDA GARCIA CARNEIRO, GABRIELLA LUIZA PEREIRA FREYTAG, GECIANE DE FATIMA KREMER MONTEIRO, GEOZILVA DOS ANJOS MARCONDES CHAMBERLEIM, JAQUELINE FATIMA FERREIRA, JAQUELINE FERREIRA GOMES, JOCELI MONICA PERAZZOLI SCARABOTTO, JUCIANE RETKO, JULIA APARECIDA SPINARDI DO AMARAL, LEOMARA DOS SANTOS, LILIAN DA LUZ FIQUER, LORRANNA PAULA VIEIRA FERRER, LUCIANE DE FATIMA BABY PEREIRA, LUCIMARA SUMIKAWA, MARCIA CRISTINA KORDEL, MARIA TEREZA SIQUEIRA, MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ, PATRICIA DE JESUS CARVALHO, PATRICIA LAGINSKI, RAFAELA PERES RIBEIRO, ROSELIS MARRA, SILVIA MARIA MOREIRA BUENO, SIMONE MIRANDA DOS SANTOS SVIERCOSKI, SOLANGE APARECIDA ROSA, SONIA MARA ROSA, SONIA MATILDE RABE RODRIGUES, TAIS HANEMANN, TANIA APARECIDA SVIERCOSKI KREMES, VANUSA APARECIDA GASPARELO
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MURYEL HEY

ACÓRDÃO Nº 3391/25 - Primeira Câmara

Admissão de pessoal. Atraso no encaminhamento dos dados. Ausência de comprometimento da validade do certame. Pela legalidade e registro das admissões, com expedição de recomendação.

I. RELATÓRIO

Trata-se de admissão de pessoal realizada pelo **MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ**, decorrente do Concurso Público n.º 59/2016, para provimento dos cargos de Professor Educação Infantil - 40 horas e Professor - 20 horas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

A Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP), em Instrução nº 18862/2025 (peça 94), embora tenha apurado descumprimento do prazo de atuação, disposto no art. 9º da IN 142/2018¹, opina pelo **registro** das admissões.

Sugere, contudo, a expedição de **determinação** à origem para que, em futuros certames, se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa nº 142/2018.

O Ministério Público de Contas, mediante Parecer n.º 1017/25– 3PC (peça 98), acompanha o opinativo da unidade técnica no sentido do registro dos atos.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que o presente processo foi devidamente constituído, na forma definida pela Instrução Normativa nº 142/2018, e que as manifestações da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do Ministério Público de Contas opinam pela legalidade das contratações, conclui-se pela concessão de registro das admissões encartadas neste protocolado.

Conforme apontou a Unidade Técnica “o encaminhamento dos dados referentes a fase 4 do processo de seleção de pessoal não respeitou o prazo de 5 dias úteis contados da data do fim do prazo de 60 (sessenta) dias corridos, começado este com a data inicial de exercício do primeiro candidato admitido, com início do prazo de envio em **17/10/2016**, conforme contido na Instrução Normativa nº 142/2018, pois a fase foi enviada em 06/06/2025.”

Apesar dos atrasos no atendimento dos prazos estabelecidos na Instrução Normativa nº 142/2018 desta Corte, verifica-se a prescrição da pretensão punitiva desta Corte para aplicação de multa, nos termos do que dispõe o inciso III, do Prejulgado n.º 26:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

“3) nos processos de iniciativa do jurisdicionado, como prestações de contas, em que compete ao próprio gestor de recursos públicos, em cumprimento à norma constitucional, encaminhar a documentação em prazo definido em lei e em normativas desta Corte, em caso de omissão, a contagem do prazo prescricional terá início no dia seguinte ao término do prazo final de envio.”

Isso porque, no caso em exame, o prazo prescricional de 5 (cinco) anos para aplicação de qualquer sanção passou a fluir ao término do prazo de 5 dias para encaminhamento da documentação cuja contagem iniciou-se em **17/10/2016**.

Dessa forma, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução nº 18862/2025 -COAP e o Parecer nº 1017/25– 3PC do Ministério Público de Contas, pelo registro das admissões, com **recomendação** à origem para que, em futuros certames, se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa nº 142/2018.

III. VOTO

Pelo exposto, proponho o voto:

a) pelo **registro** das admissões objeto dos autos, com fundamento no artigo 1º, IV, da Lei Complementar n.º 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná);

b) pela expedição de **recomendação** à origem, para que, em futuros certames, se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa nº 142/2018.

Após o trânsito em julgado da decisão, remetam-se os autos à **Coordenadoria de Medidas Executórias (CMEX)** para registro da recomendação com base no art. 175-L, I, do Regimento Interno, em seguida à **Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP)** para avaliação acerca do monitoramento previsto no art. 175-S, IV, do Regimento Interno, e, por fim, à **Diretoria de Protocolo (DP)** para encerramento e consequente arquivamento, conforme o art. 168, inc. VII, e o art. 398, § 1º, ambos do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto da relatora, Conselheira Substituta **MURYEL HEY**, por unanimidade, em:

I- Determinar o **registro** das admissões objeto dos autos, com fundamento no artigo 1º, IV, da Lei Complementar n.º 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná);

II- expedir **recomendação** à origem, para que, em futuros certames, se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa nº 142/2018; e

III- encaminhar, após o trânsito em julgado da decisão, os autos à **Coordenadoria de Medidas Executórias (CMEX)** para registro da recomendação com base no art. 175-L, I, do Regimento Interno, em seguida à **Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP)** para avaliação acerca do monitoramento previsto no art. 175-S, IV, do Regimento Interno, e, por fim, à **Diretoria de Protocolo (DP)** para encerramento e consequente arquivamento, conforme o art. 168, inc. VII, e o art. 398, § 1º, ambos do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 27 de novembro de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 21.

MURYEL HEY
Relatora

IVAN LELIS BONILHA
Presidente